



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.793/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS, TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA LEI MUNICIPAL N.º 005/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido a partir de 01 de abril de 2019 5% (**Cinco por cento**) de reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos, de provimento efetivo, em comissão e contratos temporários de pessoal do Quadro de Pessoal do Município de Ocauçu, sendo **4,6674%** de reposição salarial e **0,3326%** de aumento real.

§ 1.º - A reposição salarial constante deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período abril/2018 a março/2019, (acumulando 4,6674%).

§ 2.º - Ficam alterados os respectivos anexos: VI da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 002/2011, anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 002/2012, anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 001/2013 no que se refere aos cargos em comissão: assessorias e órgãos da administração e anexo único da Lei Complementar n.º 001/2015.

Artigo 2.º - O percentual referente à revisão geral de 4,6674% alcançará os agentes políticos.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, segue nos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 02 DE MAIO DE 2019.

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 30 de abril de 2019 – Projeto de Lei n.º 016/2019 de 17 de abril de 2019).